Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.366 ,DE 02 DE maio DE 2024

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde Maracanãzinho, situada na rua João de Souza Ramos, 930, Maracanãzinho, Anápolis – GO, 75.080-120 passa a se denominar: Unidade Básica de Saúde Dona Cláudia de Castro Macedo Alencar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 02 DE maio DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SC/LSN/ELI ROSA/006/2024

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 30/04/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792936** e o código CRC **490AF9DF**.

área e deverão ser apresentados no ato do comparecimento à Perícia Médica da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que será responsável pelo encaminhamento dos referidos exames para análise do Médico do Trabalho do Município, bem como pelo agendamento da data de consulta de cada candidato aprovado, para a posteriori auferir Atestado de Saúde Ocupacional sobre sua aptidão ou não para o desempenho do cargo:
16.1 – A Junta Médica poderá solicitar exames suplementares de acordo com a necessidade de cada caso.
· HBsAg, Anti HBs e Anti HCV (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· TGO e TGP (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Creatinina (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletrocardiograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletroencefalograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Audiometria Tonal (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX da coluna lombo sacral (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX Tórax AP/ Perfil (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colpocitologia (prevenção de câncer do colo uterino, com validade de até 06 (seis) meses, antes da apresentação, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos;
· Laudo psiquiátrico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Exame psicotécnico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Hemograma Completo (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Glicemia (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) com validade de até 01 (um) ano antes da apresentação;
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de abril de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ANEXO ÚNICO
ANALISTA EM CULTURA - MÚSICA - PIANO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DELIA RIBEIRO DA CRUZ ENDLER	3º

LEI Nº 4.366, DE 02 DE MAIO DE 2024

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde Maracanãzinho, situada na rua João de Souza Ramos, 930, Maracanãzinho, Anápolis – GO, 75.080-120 passa a se denominar: Unidade Básica de Saúde Dona Cláudia de Castro Macedo Alencar.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 02 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Eli Rosa/Aut Nº 006/2024

PORTARIA Nº 146/2024

"Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor W.L.D.C e dá outras providências."

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;
CONSIDERANDO oOficio nº 361/2023 – SEMED/DIAF/GEGP da Secretaria Municipal de Educação que solicita providências em relação ao servidor W.L.D.C que não retornou ao trabalho após o término da Licença-Particular usufruída no período de 01/06/2021 a 01/06/2023, necessário se faz verificar a falta de marcação de ponto e assiduidade do servidor, tipificados nos artigos 38, 41, da Lei 2073/92, artigo 5º, incisos I e V e artigo 6º, inciso XIII da Lei 4.167/2021 e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo ser aplicada penalidades constantes dos artigos 205 e 210, inciso I, § 1º da Lei 2073/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis;
CONSIDERANDO finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21,
RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, fatos relatados nos autos **nº 01106.00000835/2023-01** em desfavor do servidor W.L.D.C, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º. Designaros servidores efetivos nomeados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 257 de 15 de maio de 2019, retificado pela Portaria nº 307 de 11 de junho de 2019 e alterada pela Portaria 300, de 24 de agosto de 2023, para apurar os fatos relatados no processo acima mencionado;
Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão acima designada poderão reportar – se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando diligência, inquirindo testemunhas, buscando provas, e, quando a natureza do caso exigir, recorrendo a perito e/ou especialista, para o fim de instrução processual;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 18 de abril de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis